

RESOLUÇÃO SESA Nº 103/2024

Dispõe sobre a alteração da Resolução SESA nº 1048, de 29 de novembro de 2021, que trata da criação do Núcleo Estadual de Telessaúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Telessaúde Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda no Título I da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo I da Atenção Básica, Seção I do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda na Seção VII o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, Integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando o Plano Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) 2019-2021, que estabelece diretriz para estímulo ao uso de telecomunicação na atenção à saúde e educação à distância, visando ampliar o potencial de resolubilidade junto aos processos ligados à atenção à saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde, e a adoção de padrões de interoperabilidade, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028, com objetivo de promover a implementação de políticas de informatização dos sistemas de saúde nos três níveis de atenção, e suporte às melhores práticas clínicas;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);

- considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº2, de 28 de setembro de 2017, que recomenda que os Municípios utilizem o Telessaúde articulado à Regulação para aumentar a resolubilidade, qualificar os encaminhamentos e organizar o acesso à atenção especializada, considerando o desenho regional; e destaca a consideração e a incorporação, no processo de referenciamento, das ferramentas de telessaúde articulado às decisões clínicas e aos processos de regulação do acesso;

- considerando a Resolução SESA nº 402, de 05 de abril de 2023, que regulamenta a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná;

- considerando o Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Paraná, que prevê o estímulo à utilização de tecnologias leves nos processos de trabalho em saúde e ao uso racional de inovações tecnológicas nos serviços de saúde, como por exemplo, o Telessaúde, Telemedicina, Teletrabalho; aos atendimentos especializados, como consultas e exames, com incremento na utilização de recursos tecnológicos para diagnóstico e tratamento de doenças e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS);

- considerando a premissa de Inovação Tecnológica em Saúde elencada como pressuposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 do Paraná;

- considerando o Mapa Estratégico da SESA PR 2020-2023 que prioriza a melhoria e ampliação do acesso;

- considerando a finalidade do Telessaúde de expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que instituiu, definiu e criou o incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, e possibilita o processo de trabalho colaborativo com as equipes vinculadas, a integração e troca de informações de maneira virtual, por meio de pleito, facultativo, de valor específico para custear atendimentos e ações remotas mediadas por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TIC na APS;

- considerando o Plano do Governo do Estado do Paraná 2023-2026, que define o Telessaúde como ação estratégica na área da saúde para diminuir o tempo de espera e garantir orientação, mesmo remota, adequada a exames e início de tratamentos; a integração de dados de usuários por meio de prontuários eletrônicos e os novos sistemas de gestão hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação estabelecida no Art. 2º da Resolução 1048/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Definir a composição do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR com representantes das seguintes áreas técnicas e de gestão:

I - Gabinete do Secretário (GS): titular e suplente;

II - Diretoria Geral (DG): titular e suplente;

III - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV): 2 titulares e 2 suplentes;

IV - Diretoria de Gestão da Saúde – regulação e atenção ambulatorial especializada: titular e suplente;

V - Diretoria de Unidades Próprias: titular e suplente.

VI - Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP): titular e suplente;

VII - Núcleo de Informática e Informações (NII): titular e suplente;

§ 1º A coordenação técnica do Núcleo Estadual de Telessaúde da Sesa/PR ficará sob responsabilidade da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV).

§ 2º Os representantes se reunirão periodicamente e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convite da coordenação.

§ 3º A ausência de membro titular às reuniões previamente definidas pelo Núcleo Estadual de Telessaúde da Sesa/PR, sem possibilidade de substituição do mesmo por seu suplente, deverá ser comunicada e justificada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à coordenação.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas, com menção a pauta discutida, relação dos presentes, encaminhamentos realizados e indicação dos respectivos responsáveis pela execução, quando houver.

§ 5º Outros participantes poderão ser convidados para as reuniões, a título de contribuição para as discussões ou pauta específica.

Art. 2º Alterar a redação estabelecida no Art. 4º da Resolução 1048/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Núcleo Estadual de Telessaúde da Sesa/PR articulará, por meio do Telessaúde Paraná, a oferta de serviços de teleconsultoria, telediagnóstico, teleeducação e segunda opinião formativa na Rede de Atenção à Saúde do Paraná, mediada por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs).

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 1º As informações técnicas relacionadas ao Núcleo Estadual de Telessaúde da Sesa/PR e as ações de Telessaúde ofertadas no Paraná estarão disponíveis via página eletrônica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponível em: www.telessaude.pr.gov.br.

§ 2º Os municípios que aderirem aos serviços ofertados pelo Telessaúde Paraná deverão assinar Termo de Adesão, conforme anexo I.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução 1048/2021, que passa a vigorar conforme o Anexo I deste documento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 103/2024

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2023 QUE
CELEBRA A ADESÃO DO MUNICÍPIO
_____ AO TELESSAÚDE
PARANÁ

O Município de _____, inscrito
no CNPJ/MF nº: _____, representado pelo Prefeito Municipal
_____, portador da Cédula de Identidade/RG nº:
_____ e CPF nº: _____, e considerando,

- A Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- A Portaria GM/MS nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014, que instituiu o incentivo financeiro de custeio mensal destinado aos Núcleos Intermunicipais e Estaduais de Telessaúde do Programa Nacional de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda no Título I da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo I da Atenção Básica, Seção I do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda na Seção VII o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, Integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- O Plano Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) 2019-2021, que estabelece diretriz para estímulo ao uso de telecomunicação na atenção à saúde e educação à distância, visando ampliar o potencial de resolubilidade junto aos processos ligados à atenção à saúde;

- A Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- A Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde, e a adoção de padrões de interoperabilidade, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão;

- A Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028, com objetivo de promover a implementação de políticas de informatização dos sistemas de saúde nos três níveis de atenção, e suporte às melhores práticas clínicas;

- A Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);

- O Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº2, de 28 de setembro de 2017, que recomenda que os Municípios utilizem o Telessaúde articulado à Regulação para aumentar a resolubilidade, qualificar os encaminhamentos e organizar o acesso à atenção especializada, considerando o desenho regional; e destaca a consideração e a incorporação, no processo de referenciamento, das ferramentas de telessaúde articulado às decisões clínicas e aos processos de regulação do acesso;

- A Resolução SESA nº 402, de 05 de abril de 2023, que regulamenta a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná;

- O Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Paraná, que prevê o estímulo à utilização de tecnologias leves nos processos de trabalho em saúde e ao uso racional de inovações tecnológicas nos serviços de saúde, como por exemplo, o Telessaúde, Telemedicina, Teletrabalho; aos atendimentos especializados, como consultas e exames, com incremento na utilização de recursos tecnológicos para diagnóstico e tratamento de doenças e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS);

- A premissa de Inovação Tecnológica em Saúde elencada como pressuposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 do Paraná;

- O Mapa Estratégico da SESA PR 2020-2023 que prioriza a melhoria e ampliação do acesso;

- A finalidade do Telessaúde de expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;

- A Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, definiu e criou o incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, e possibilita o processo de trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

colaborativo com as equipes vinculadas, a integração e troca de informações de maneira virtual, por meio de pleito, facultativo, de valor específico para custear atendimentos e ações remotas mediadas por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TIC na APS;

- O Plano do Governo do Estado do Paraná 2023-2026, que define o Telessaúde como ação estratégica na área da saúde para diminuir o tempo de espera e garantir orientação, mesmo remota, adequada a exames e início de tratamentos; a integração de dados de usuários por meio de prontuários eletrônicos e os novos sistemas de gestão hospitalar;

ADERE ao **TELESSAÚDE PARANÁ**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O Município formaliza, com a assinatura deste Termo, a adesão ao Telessaúde Paraná, a fim de beneficiar sua população com as ações de telessaúde ofertadas por meio do Núcleo de Telessaúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CLÁUSULA II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Disponibilizar área física e equipamentos, conforme necessidade e possibilidade existente no município, para propiciar as ações de Telessaúde;
- Utilizar os equipamentos ou recursos financeiros que possam ser disponibilizados pela Sesa/PR às ações de Telessaúde para os fins devidamente pactuados;
- Garantir a conectividade necessária através de internet nas unidades de saúde para participarem dos serviços ofertados pelo Telessaúde Paraná;
- Garantir a instalação, zelo e manutenção dos equipamentos utilizados no Telessaúde Paraná;
- Responsabilizar-se pela execução e adequação do ambiente para instalação dos equipamentos;
- Estabelecer a garantia de horário (tempo protegido) aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde para que solicitem, executem, assistam, leiam e participem das atividades e serviços do Telessaúde Paraná;
- Tratar, de forma resguardada e ética, as informações a que tenha acesso no âmbito dos trabalhos executados e resultados obtidos;
- Executar as ações de Telessaúde pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite, ofertadas pelo Núcleo de Telessaúde do Paraná (ofertas próprias ou de Núcleos de Telessaúde parceiros).

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA SESA:

- Oferecer capacitação na implantação das ações de Telessaúde;
- Orientar no desenvolvimento e adequada realização das ações de Telessaúde que sejam ofertadas;

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- Disponibilizar equipamentos ou repasse financeiro para sua aquisição, conforme necessidade e possibilidade existente na SESA/PR;
- Monitorar a utilização das ações de Telessaúde pelos pontos indicados pela gestão municipal, inclusive a localização e uso de equipamentos fornecidos ou financiados pela Sesa;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente termo de adesão terá vigência durante toda a duração dos serviços oferecidos pelo Telessaúde Paraná, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA V – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO

O presente Termo garante a exclusão do Município que, por qualquer motivo, deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA VI – DA RENÚNCIA

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento serão discutidas no âmbito do Núcleo Estadual de Telessaúde do Paraná.

Município de _____, ___ de _____ de 2024.

Nome:

Secretário de Saúde do Município _____

Nome:

Prefeito do Município _____



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0103_21.192.0670.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 23/01/2024 15:02.

Inserido ao protocolo **21.192.067-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/01/2024 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
44641d1efa36cfc2d1754b7e0fec6a7.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	5742/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 103/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0103_2024.rtf 191,10 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	23/01/2024 15:45	
Data de publicação		
 25/01/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		23/01/24 15:50
		 N° da Edição do Diário: 11586
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	